



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

Parecer Conjunto: Nº 008 e 008/2014

Matéria: Projeto de Lei nº 434/2014

Assunto: "Estabelece a Exigência de Livro de Registro de Hóspedes e Acompanhantes e Dá Outras Providências".

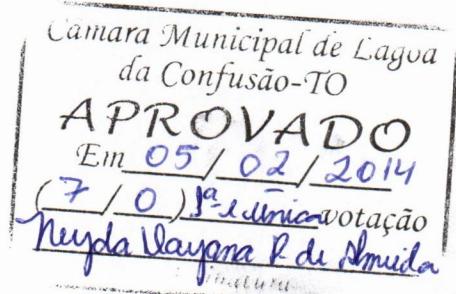
Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

É O PARECER:

Sala das sessões, aos 05 dias do mês Fevereiro de 2014.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente- CFOTC




Josias Francisco Reis
Secretário – CFOTC


Iwraru Karajá
Relator- CFOTC


Iwraru Karajá
Presidente – CLJRF


Edilson Carvalho
Secretário – CLJRF


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Relator – CLJRF

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO

APROVADO

Em 05/02/2014

(7/0) 3^a votação

Nydia Wayana P. de Almeida
Assinatura



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

PROJETO DE LEI 434/2014 de 04 de Fevereiro de 2.014

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO

APROVADO

Em 06/02/2014

(6/0) 2^a votação

Nydia Wayana P. de Almeida
Assinatura

"Estabelece a exigência de Livro de Registro de Hóspedes e Acompanhantes e dá outras providências".

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória aos estabelecimentos hoteleiros, pousadas e similares, no município de Lagoa da Confusão/TO, a exigência de Livro de Registro de Hóspedes e Acompanhantes, com o preenchimento dos seguintes dados:

a) Nome completo do hóspede e acompanhante, com data de nascimento de ambos;

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO

APROVADO

Em 07/02/2014

(7/0) 3^a última votação

Nydia Wayana P. de Almeida
Assinatura

b) Número de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do hóspede e acompanhante;

c) Profissão do hóspede e acompanhante;

d) Contatos telefônicos e email do hóspede e acompanhante;

e) Cidade de origem e de destino do hóspede e acompanhante;

f) Motivo e período da estadia: negócio, lazer ou turismo.

Art. 2º O descumprimento da exigência das condicionantes acima mencionadas implicará na perda do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Não será concedida licença de funcionamento ao estabelecimento que deixar de exigir as determinações contidas no art.1º desta lei.



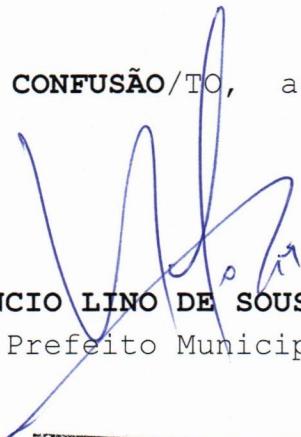
LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

Art. 4º. No ato do pedido de licença de funcionamento de estabelecimento hoteleiro, pousadas ou similares, deverá ser comprovado o cumprimento das determinações do art. 1º desta norma legal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA DA CONFUSÃO/TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2014.


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 05/02/2014
(7/0) 1º votação
Neyda Dayana P. de Almida
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 06/02/2014
(6/0) 2º votação
Neyda Dayana P. de Almida
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 07/02/2014
(7/0) 3º e última votação
Neyda Dayana P. de Almida
Assinatura



**Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Comarca de Cristalândia
Diretoria do Fórum**

Av. D. Jaime A. Schuck, nº. 2850, centro – Cristalândia/TO- CEP: 77.490-000
Telefone: 063.3354-1657 – Fax: 063.3354-0427

Ofício nº. 13/2014-DF

Cristalândia, 28/01/2014.

**Ao Senhor
LEONICIO LINO DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal
Município de Lagoa da Confusão/TO.**

Assunto: Encaminha documentos.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 05/02/2014
(7/0) 1a votação
Neyda Rayana R. de Almeida
Assinatura

Senhor Prefeito,

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Cristalândia – Wellington Magalhães, sirvo-me do presente para dar conhecimento a Vossa Senhoria do teor da Portaria nº. 27/2013 – DF Cristalândia.

Respeitosamente,

Monica Maria Nunes Mendes
Secretaria do Fórum – Matrícula 292733
De ordem.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO

APROVADO

Em 06/02/2014

(6/0) 2a votação

Neyda Rayana R. de Almeida
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO

APROVADO

Em 07/02/2014

(7/0) 3a ^{última} votação

Neyda Rayana R. de Almeida
Assinatura

Rec. 6.000
29/01/14
LL

PORTARIA Nº 027/2013

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES, juiz de direito titular da Comarca Cristalândia – TO, com base na Lei Complementar nº 10/1996 e no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos estabelecimentos hoteleiros, pousadas e similares, Comarca de Cristalândia/TO, que adotem Livro de Registro de Hóspedes e Acompanhantes, com preenchimento dos seguintes dados:

- a) Nome completo do hóspede e acompanhante, com data de nascimento de ambos;
- b) Número da Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do hóspede acompanhante;
- c) Profissão do hóspede e acompanhante;
- d) Contatos telefônicos e e-mail do hóspede e acompanhante;
- e) Cidade de origem e de destino;
- f) Motivo e período da estadia, se a negócio ou lazer/turismo.

Art. 2º Passados 15 (quinze) dias, contados da ciência desta Portaria, recomenda-se à Polícia Militar e Civil do Estado do Tocantins realizar visitas nos estabelecimentos hoteleiros, pousadas e similares, de modo a verificar quais atenderam ou não à presente recomendação.

Art. 3º Oficie-se aos Prefeitos Municipais desta Comarca de Cristalândia/TO, p que em prazo razoável encaminhem projeto de lei à respectivas Câmaras de Vereadores, que torne obrigatória a recomendação de que trata esta portaria.

Art. 4º Para fins do que dispõe a Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça para que proceda as anotações devidas no dossiê do magistrado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis – TO, 27 de Novembro de 2013.

Assinado de forma digital por WELLINGTON MAGALHÃES
Data: 27/11/2013 15:22:23

WELLINGTON MAGALHÃES
Juiz de Direito

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
Em 05/02/2014
(7 / 0) 1^a votação
Neyda Layana P. de Almeida
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
Em 06/02/2014
(6 / 0) 2^a votação
Neyda Layana P. de Almeida
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
Em 07/02/2014
(7 / 0) 3^a votação
Neyda Layana P. de Almeida
Assinatura



LAGOA DA CONFUSÃO

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

APROVADO
Em 05/02/2014

(7/0) ^{1^a} votação

Neyda Layana P. de Almeida
Assinatura

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como segue anexo, o Juiz Titular da Comarca de Cristalândia/TO, Sr. Wellington Magalhães, encaminhou o Ofício 13/2014-DF, o qual visa dar conhecimento sobre a Portaria 027/2013, recomendando aos gestores dos municípios que compõe a Comarca de Cristalândia a exigência dos estabelecimentos hoteleiros, pousadas e similares o Livro de Registro de Hóspedes e Acompanhantes.

Vale dizer, ainda, em reunião com Excelentíssimo Senhor Juiz referido, este demonstrou grande preocupação com a violência na região, bem como pediu apoio deste Gestor no sentido de ajudar a combater a violência, com punição exemplar dos malfeiteiros.

Assim, identificação das pessoas que pernoitam em nossa cidade pode facilitar o trabalho do Judiciário local ao combate a violência.

Eis o referido projeto de lei.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO

APROVADO
Em 06/02/2014

(6/0) ^{2^a} votação

Neyda Layana P. de Almeida
Assinatura

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO

APROVADO
Em 07/02/2014

(7/0) ^{3^a} votação

Neyda Layana P. de Almeida
Assinatura